

Arquivo de facturas e outros documentos.

1 – Prazo de conservação dos documentos

Em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 123.º do Código do IRC, e no n.º 1 do artigo 52 do Código do IVA, **os livros, registos contabilísticos e respectivos documentos de suporte** devem ser conservados em boa ordem durante o prazo de **10 anos**, devendo, sempre que a **contabilidade for estabelecida por meios informáticos**, a conservação em causa ser extensiva à documentação relativa à análise, programação e execução dos tratamentos informáticos (n.º 5 do artigo 123.º do CIRC).

Relativamente aos **documentos de transporte**, segundo o n.º 6 do artigo 6.º do “Regime de bens em circulação” devem ser mantidos em arquivo, **até ao final do 2.º ano seguinte ao da emissão**, todos os três exemplares dos documentos de transporte. No caso de os **documentos de transporte serem as facturas** ou documentos equivalentes terão que ser mantidas em arquivo pelo prazo de **10 anos**.

Os sujeitos passivos que utilizem **documentos de transporte** cujo conteúdo seja **processado por computador**, são obrigados a conservar em boa ordem **até final do 4.º ano seguinte ao da sua emissão**.

2 – Destruição dos documentos

Decorridos que sejam os prazos referidos no número anterior, nada obsta a que os documentos em questão sejam **destruídos, não sendo necessária qualquer comunicação à administração fiscal**.

-Atribuição de prestações sociais - As regras que procedem à redefinição das condições de atribuição dos diversos apoios sociais, tornando o acesso mais apertado, já se encontram em vigor desde 1 de Agosto.

-Segurança Social cria serviço de apoio à viabilização empresarial - A Segurança Social vai lançar em Setembro o chamado Serviço de Apoio ao Investidor e à Viabilização Empresarial, serviço que tem por objectivo ajudar as empresas em dificuldades económicas e com contribuições à Segurança Social em atraso a encontrar um parceiro de negócio que permita a viabilização dessas empresas e, assim, garantir a recuperação das dívidas à Segurança Social.

Contactos

Alameda D. Pedro V, nº 79
S/Loja – Sala F
4430-115 Vila Nova de Gaia

Telef - 223 751 044
Fax - 223 710 741
Telm - 932884503/4

E-mail: bersal@bersal.pt

IRC- Efeitos fiscais na aquisição de viaturas.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC, **não são aceites** como gastos, para efeitos fiscais, as **depreciações** das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, incluindo os veículos eléctricos, na parte correspondente ao custo de aquisição ou ao valor de reavaliação excedente ao **montante definido pela Portaria n.º 467/2010, de 07/07 de 2010 (40.000 €)**. Adicionalmente, ficam sujeitos a **tributação autónoma à taxa de 20%** os **encargos** inerentes a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição supere o valor fixado nos termos da portaria referida, quando os sujeitos passivos apresentem prejuízos fiscais nos dois períodos de tributação anteriores.

Com o objectivo de promover a aquisição do veículo automóvel eléctrico, o Governo introduziu incentivos fiscais à aquisição destes veículos, ao abrigo do Modelo da Mobilidade Eléctrica aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2009, de 7 de Setembro favorecendo o recurso, por parte das empresas, à utilização de automóveis movidos exclusivamente a energia eléctrica.

Certificação de programas de Facturação

Saiu no dia 23 de Junho, no Diário da República, 1ª série, n.º 120 a Portaria n.º 3632010 que regulamenta a Certificação dos Programas Informáticos pela DGCI. Dada a obrigatoriedade de utilização de Software certificado já a partir do dia **1/01/2011** para os sujeitos passivos que, no ano anterior, tenham tido um volume de negócios superior a 250.000,00€.